



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 070/2015

Assunto: Passagem e a retirada do intracath.

1. Do fato

Questionamento sobre a quem compete a passagem e a retirada do intracath.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, ao analisarmos o questionamento suscitado, entendemos que a inserção de um cateter para acesso venoso central, seja ele de um lúmen ou mais, constitui ato médico. Entretanto os cuidados, a administração de medicamentos bem como a sua retirada, poderão ser realizados pelo Enfermeiro ou por um Técnico de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro, desde que o profissional detenha conhecimento e apresente habilidades para o procedimento.

Os Pareceres da Câmara Técnica n 005/2009 e n. 020/2010, divulgados no site desse Conselho, oferecem fundamentação para auxiliá-la na construção e na elaboração de práticas e cuidados seguros referentes às atividades privativas do Enfermeiro na administração de medicamentos em cateter venoso central e na terapia intravenosa.